



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/09/2022. Publicação: 02/09/2022. Nº 163/2022.

ISSN 2764-8060

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ - 3262022

(relativo ao Processo 149802022)
Código de validação: 0CFBF46EE8

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear o Bacharel em Direito, EDUARDO ALMEIDA NERES, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, de indicação do Promotor de Justiça RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos do Maranhão, tendo em vista o que consta do Processo nº 149802022.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 01/09/2022 às 10:57 hrs (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO

REC-GPGJ - 82022

Código de validação: D6AFBF2802
(PA nº 129442022)

Dispõe sobre a destinação, ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos – FEPDD, dos valores provenientes de sanções pecuniárias resultantes das condenações, multas ou indenizações, em cumprimento à Lei Estadual nº 10.417, de 14 de março de 2016, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Estadual nº 10.456, de 16 de maio de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição prevista no art. 8º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991, c/c o art. 10, inciso XII, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a destinação dos valores referentes à indenização de direitos difusos ou coletivos em sentido estrito ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FEPDD;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, da Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a necessidade de garantir a efetividade dos compromissos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Estadual nº 10.417, de 14 de março de 2016, dispõe que os recursos provenientes do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos serão depositados e movimentados em instituição financeira oficial federal,

RECOMENDA, sem caráter vinculante:

Art. 1º Aos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, a necessidade de assegurem o cumprimento da Lei Estadual nº 10.417/2016, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 10.456/2016, no sentido de destinar ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos – FEPDD os valores provenientes de sanções pecuniárias resultantes das condenações, multas ou indenizações, determinadas ou aplicadas em razão de quaisquer ações judiciais, ou de termos de ajustamento de conduta celebrados pelo Ministério Público ou resultantes de condenações em ações civis públicas, relacionadas a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público-DEMP e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís/MA, ____ de ____ de 2022.

assinado eletronicamente em 31/08/2022 às 15:24 hrs (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Assessoria do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA

PORTARIA-AEI - 332022

Código de validação: 51D165614E